



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 5/2024

Obriga hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres a disponibilizar carrinhos de compras adaptados – com assentos – para receber pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências.

Art. 1º Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres com área superior a 750m², instalados no Município de Araraquara, ficam obrigados a disponibilizar carrinhos de compras adaptados – com assentos – para receber pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Os carrinhos de compras adaptados devem conter, no mínimo, as seguintes características:

- I – assentos acolchoados com capacidade mínima de 120kg;
- II – cinto de segurança; e
- III – espaço para mercadorias.

Art. 3º O descumprimento às disposições desta lei acarreta, ao estabelecimento infrator, multa no valor de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais Municipais), dobrada, progressivamente, a cada reincidência.

Art. 4º As obrigações constantes desta lei não afastam a obrigatoriedade de os estabelecimentos cumprirem o que estabelece o art. 104 da Lei Estadual nº 17.832, de 1º de novembro de 2023.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 8 (oito) meses da data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 6 de janeiro de 2024.

EMANOEL SPONTON

PROTÓCOLO 1877/2024 - 06/01/2024 14:59 - PROCESSO 8/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Esta Lei tem como objetivo, garantir que os Supermercados, Hipermercados, localizados no Município de Araraquara destinem carrinhos adaptados à pessoas com deficiência.

A proposição justifica-se na Lei Federal Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que dispõe em seu artigo 55, parágrafo 2º que nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável. Ou seja, como o desenho universal de um carrinho de compras não é adaptado à utilização de uma pessoa com deficiência, há necessidade de uma adaptação ou um projeto específico.

É importante também que os funcionários do supermercado estejam cientes da existência e do uso desses carrinhos adaptados. Eles devem ser treinados para oferecer assistência, caso necessário, e estar cientes das necessidades específicas dos clientes com deficiência.

O uso de carrinhos adaptados em supermercados para pessoas com deficiência é uma prática importante para promover a inclusão e facilitar a experiência de compras para famílias que possuam filhos com deficiência ou mobilidade reduzida. Esses carrinhos são projetados para atender às necessidades específicas das pessoas com deficiência, proporcionando maior acessibilidade e conforto durante as compras para toda família.

Ao implementar e promover o uso de carrinhos adaptados, os supermercados contribuem para criar um ambiente mais inclusivo e amigável para todos os clientes, independentemente de suas habilidades físicas, principalmente para a família com filhos com deficiência que muitas vezes ficam impedidos de frequentar os supermercados com seus pais pela falta de acessibilidade. Deve e precisa fazer parte da política social do nosso Município.

Dessa forma, os hipermercados e supermercados podem promover a conscientização sobre a disponibilidade desses carrinhos adaptados por meio de campanhas de marketing, sinalizações claras nas lojas e informações em seus sites. De acordo com a pesquisa divulgada pelo IBGE e MDHC 8,9% da população possui alguma deficiência. Em virtude dessa grande parcela da população que necessita de cuidados especiais.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 6 de janeiro de 2024.

EMANOEL SPONTON

PROTÓCOLO 1877/2024 - 06/01/2024 14:59 - PROCESSO 8/2024